PROJETO DE LEI N°____/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE CARIACICA" VISANDO CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) A PESSOAS FÍSICAS QUE ADOTAREM ANIMAIS RESGATADOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote Cariacica", que concede desconto no IPTU a pessoas físicas proprietárias de imóveis residenciais que comprovarem a adoção de cães ou gatos resgatados por ONGs devidamente cadastradas no Município de Cariacica ou por órgãos públicos municipais.

Art. 2º O desconto será concedido de acordo com os seguintes critérios:

I – 10% (dez por cento) de desconto no valor do IPTU do exercício seguinte à adoção, para cada animal adotado, limitado a 30% (trinta por cento) por imóvel;

II – O desconto será válido por 1 (um) exercício fiscal, podendo ser renovado anualmente mediante comprovação da manutenção e cuidado contínuo com o animal adotado.

Art. 3º Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá:

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320038003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JOCEMIR JOAQUIM DA SILVA:00769672710 Data: 15/08/2025 13:54:46

I – Apresentar comprovante de adoção emitido por ONG cadastrada ou por órgão público municipal;

II – Apresentar laudo veterinário anual que ateste as boas condições de saúde do animal;

III – Manter atualizado o cadastro do animal no sistema municipal de proteção animal;

IV – Estar adimplente com todos os tributos municipais no momento da solicitação do desconto.

Art. 4º As ONGs interessadas em participar do Programa deverão se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Cariacica, apresentando documentação que comprove:

I – Regularidade jurídica e fiscal;

II – Atuação legal em atividades de resgate, recuperação e adoção responsável de animais.

Art.5°- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.6°- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.7 °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320038003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a adoção responsável de animais abandonados ou resgatados no Município de Cariacica, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para a redução do número de cães e gatos em situação de rua.

O benefício fiscal proposto — desconto no IPTU para proprietários de imóveis residenciais que adotarem animais por meio de ONGs cadastradas ou órgãos públicos municipais — atua como incentivo direto à adoção responsável, garantindo também mecanismos de acompanhamento anual da saúde e bem-estar dos animais adotados.

Além do caráter social e humanitário, a medida também gera impactos positivos para a saúde pública e o meio ambiente, reduzindo a proliferação descontrolada de animais e possíveis riscos sanitários.

Trata-se, portanto, de uma política pública que alia proteção animal, responsabilidade social e incentivo fiscal, fortalecendo a participação da sociedade civil e do Poder Público na causa animal.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 15 de agosto de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320038003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.